



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

155 [Handwritten signature]

### PARECER JURÍDICO

#### Tomada de Preços n.º 4/2023

#### Relatório

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA, CNPJ n.º 34.789.777/0001-07, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/03/2023, declarou sua inabilitação.

Consta da ata da sessão de abertura e julgamento de propostas que a recorrente foi inabilitada em razão da apresentação de documentação insuficiente para o item 7.1.3, alínea "e", do edital, uma vez que não comprovada a anterior execução de obra em alvenaria - 90,00 m<sup>2</sup> (capacidade técnico operacional), bem como, que deixou de atender o item 7.1.4 alínea c, do edital (Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício).

O recurso foi interposto em 27 de março de 2023, via e-mail. Em suas razões recursais alega a recorrente que, ainda que não apresentado o cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, comprovou sua saúde financeira e índices superiores aos exigidos em edital por meio dos demais documentos apresentados. Com relação a não comprovação da capacidade técnico operacional, aduz que apresentou responsável técnico detentor de CAT relativo a anterior execução de obra em alvenaria que atende o quantitativo mínimo previsto em edital, pugnando para que a exigência seja relevada.

A Comissão Permanente de Licitações, em competente análise, deixou de exercer juízo de retratação.

É o relatório.

#### Fundamentação

O recurso comporta conhecimento, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, o não provimento do mesmo é medida que se impõe.

Em análise das razões recursais, verifica-se que a recorrente não alegou e comprovou o desacerto da decisão da CPL. Em resumo, requer a mesma que as exigências desatendidas sejam relevadas, porque comprovou sua boa saúde financeira por outros documentos que não o cálculo demonstrativo da boa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

156

situação financeira da licitante, e porque possui profissional responsável técnico com acervo que atenderia a exigência da capacidade técnico operacional.

Ocorre que, nos termos do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de observância obrigatória, pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Ainda, de se ter em mente que a capacidade técnico profissional não se confunde com a capacidade técnico operacional. A primeira visa comprovar que a licitante possui pessoal qualificado e capacitado para eventual execução do objeto, ao passo que a segunda visa demonstrar que a pessoa jurídica, em seu arranjo empresarial, possui capacidade de conjugar recursos humanos e materiais a fim de, eventualmente, executar o objeto a contento.

De rigor, portanto, o não provimento do recurso.

### **Conclusão**

Diante do exposto, manifesta-se o Procurador Jurídico pelo conhecimento do recurso em tela e, no mérito, por seu não provimento.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

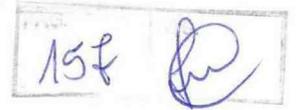
Mercedes-PR, 27 de março de 2023

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### DECISÃO

**Tomada de Preços n.º 4/2023**

**Recurso Administrativo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise de recurso interposto por LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA, CNPJ n.º 34.789.777/0001-07, em face da decisão que, em sessão de abertura e julgamento de propostas, ocorrida em 22/03/2023, declarou sua inabilitação.

Consta da ata da sessão de abertura e julgamento de propostas que a recorrente foi inabilitada em razão da apresentação de documentação insuficiente para o item 7.1.3, alínea "e", do edital, uma vez que não comprovada a anterior execução de obra em alvenaria - 90,00 m<sup>2</sup> (capacidade técnico operacional), bem como, que deixou de atender o item 7.1.4 alínea c, do edital (Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício).

O recurso foi interposto em 27 de março de 2023, via e-mail. Em suas razões recursais alega a recorrente que, ainda que não apresentado o cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício, comprovou sua saúde financeira e índices superiores aos exigidos em edital por meio dos demais documentos apresentados. Com relação a não comprovação da capacidade técnico operacional, aduz que apresentou responsável técnico detentor de CAT relativo a anterior execução de obra em alvenaria que atende o quantitativo mínimo previsto em edital, pugnando para que a exigência seja relevada.

A Comissão Permanente de Licitações, em competente análise, deixou de exercer juízo de retratação.

O Procurador Jurídico, em parecer, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso comporta conhecimento, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No mérito, o não provimento do mesmo é medida que se impõe.

Posto que suficiente, adoto expressamente como razão de decidir a fundamentação do parecer jurídico, que passo a transcrever:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

158 *[Handwritten signature]*

Em análise das razões recursais, verifica-se que a recorrente não alegou e comprovou o desacerto da decisão da CPL. Em resumo, requer a mesma que as exigências desatendidas sejam relevadas, porque comprovou sua boa saúde financeira por outros documentos que não o cálculo demonstrativo da boa situação financeira da licitante, e porque possui profissional responsável técnico com acervo que atenderia a exigência da capacidade técnico operacional.

Ocorre que, nos termos do art. 41, caput, da Lei n.º 8.666/93, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de observância obrigatória, pena de violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Ainda, de se ter em mente que a capacidade técnico profissional não se confunde com a capacidade técnico operacional. A primeira visa comprovar que a licitante possui pessoal qualificado e capacitado para eventual execução do objeto, ao passo que a segunda visa demonstrar que a pessoa jurídica, em seu arranjo empresarial, possui capacidade de conjugar recursos humanos e materiais a fim de, eventualmente, executar o objeto a contento.

De rigor, portanto, o não provimento do recurso.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada.

Por consequência, declaro fracassado o certame.

Oportunamente, deflagre-se nova licitação.

Publique-se!

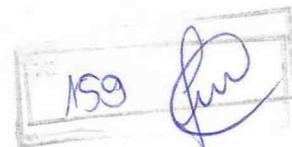
Mercedes-PR, 27 de março de 2023

*[Handwritten signature of Laerton Weber]*  
**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Tomada de Preços n.º 4/2023

RECORRENTE: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA, CNPJ n.º 34.789.777/0001-07.

RECORRIDA: ---

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

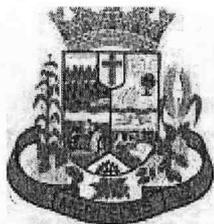
DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. Por consequência, declaro fracassado o certame. Oportunamente, deflagre-se nova licitação. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes/PR, 27 de março de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFETO**

- PUBLICADO -
DATA: <u>27/03/23</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
<a href="http://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>
EDIÇÃO: <u>3336</u>



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

27 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3336

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Municipal n.º 1783/2022, de 1º de dezembro de 2022,

## DECRETA

**Artigo 1º** - Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Fontes de Recursos do Exercício Financeiro de 2022 até o limite de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), tendo em vista a observar a sistemática de apropriação contábil estabelecida pela Portaria n.º 447 de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria n.º 219, de 29 de abril de 2004-STN, de acordo com a seguinte classificação:

### 02 – PODER EXECUTIVO

004 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM., E FINANÇAS

4.122.0003.2006 – GESTÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO ADM., E FINANÇAS

3390.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 3.000,00

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0006.2029 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3190.13.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 10.000,00

**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

**Artigo 2º** - Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo utilizar-se-á do saldo das disponibilidades financeiras líquidas das fontes de recursos apuradas em 31 de dezembro de 2022 a seguir discriminados, de acordo com a ordem classificatória:

### FONTES DE 2022, COM SUPERÁVIT FINANCEIRO:

000 – RECURSOS LIVRES.....R\$ 13.000,00

**TOTAL.....R\$ 13.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

Laerton Weber  
PREFEITO

## EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Tomada de Preços n.º 4/2023

RECORRENTE: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA, CNPJ n.º 34.789.777/0001-07.

RECORRIDA: ---

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

27 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3336

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECISÃO:** Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. Por consequência, declaro fracassado o certame. Oportunamente, deflagre-se nova licitação. Publique-se!

**Obs.:** Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes/PR, 27 de março de 2023.

**Laerton Weber**  
**PREFETO**

### EXTRATO - TERMO DE RESILIÇÃO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO - TERMO DE RESILIÇÃO

**INSTRUMENTO:** Termo de Concessão de Direito Real de Uso n.º 3/2021

**OBJETO:** CHÁCARA nº 33/34/35/A/A, situada na Zona Suburbana do Município de Mercedes/PR, com área total de 22.607,74 (vinte e dois mil seiscentos e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), matriculada perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR sob o nº 34.527.

**CONCESSIONÁRIA:** NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 08.142.803/0001-92.

**DATA DA RESILIÇÃO:** 23/03/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** Mercedes-PR, 23 de março de 2023.

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação (Portaria 591/2022), torna-se público o resultado relativo ao procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

a) Torna público o resultado da fase de julgamento dos documento de habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

#### HABILITAÇÃO:

LICITANTE	SITUAÇÃO
LUCENA & BARIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07	Inabilitada

**RESULTADO:** FRACASSADO

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 27 de março de 2023.

Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 591/2022).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023**

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação (Portaria 591/2022), torna-se público o resultado relativo ao procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

a) Torna público o resultado da fase de julgamento dos documento de habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

**HABILITAÇÃO:**

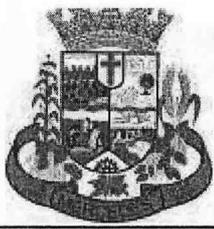
LICITANTE	SITUAÇÃO
LUCENA & BARIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07	Inabilitada

**RESULTADO: FRACASSADO**

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 27 de março de 2023.  
Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 591/2022).





# DIÁRIO OFICIAL

de acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

103

27 de março de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3336

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECISÃO:** Diante do exposto, conheço do recurso interposto e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada. Por consequência, declaro fracassado o certame. Oportunamente, deflagre-se nova licitação. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas franqueada aos interessados, podendo serem analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes/PR, 27 de março de 2023.

**Laerton Weber**  
PREFETO

### EXTRATO - TERMO DE RESILIÇÃO

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR EXTRATO - TERMO DE RESILIÇÃO

**INSTRUMENTO:** Termo de Concessão de Direito Real de Uso n.º 3/2021

**OBJETO:** CHÁCARA nº 33/34/35/A/A, situada na Zona Suburbana do Município de Mercedes/PR, com área total de 22.607,74 (vinte e dois mil seiscentos e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), matriculada perante o Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Marechal Cândido Rondon/PR sob o nº 34.527.

**CONCESSIONÁRIA:** NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 08.142.803/0001-92.

**DATA DA RESILIÇÃO:** 23/03/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** Mercedes-PR, 23 de março de 2023.

### RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação (Portaria 591/2022), torna-se público o resultado relativo ao procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

a) Torna público o resultado da fase de julgamento dos documento de habilitação do procedimento licitatório em epígrafe, conforme segue:

#### HABILITAÇÃO:

LICITANTE	SITUAÇÃO
LUCENA & BARIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07	Inabilitada

#### RESULTADO: FRACASSADO

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 27 de março de 2023.  
Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 591/2022).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)